



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.266

João Pessoa - Terça-feira, 22 de Dezembro de 2020

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**  
**AUTORIA: DO PODER JUDICIÁRIO**

**Readequa o percentual mínimo de cargos comissionados, no Tribunal de Justiça da Paraíba, destinados aos servidores efetivos e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 330, Livro I, Título IV, da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 330. Na área de apoio direto à atividade judicante, no mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário do Estado serão providos por servidor efetivo da carreira judiciária estadual.

Parágrafo único. Na área de apoio indireto à atividade judicante, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário estadual serão reservados aos servidores da carreira efetiva do Judiciário”.

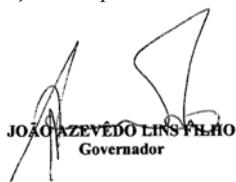
**Art. 2º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 270, do Livro I, Título VII, Capítulo II, Seção I, Subseção V, da Lei Complementar Estadual nº 96/2010:

“Art. 270.

Parágrafo único. O auxiliar judiciário pode ser lotado no cartório judicial, competindo-lhe, nesse caso, exercer as atribuições designadas pelo magistrado ou pela chefia respectiva”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2020; 132ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**LEI COMPLEMENTAR Nº 164 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**  
**AUTORIA: DO PODER JUDICIÁRIO**

**Transforma as funções de chefe de cartório no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os parâmetros para unificação dos cartórios judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba são regulados por esta lei, na forma dos dispositivos subsequentes.

**Art. 2º** Para os fins de unificação dos cartórios de justiça, conforme disposto no art. 249 da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba, ficam transformados os cargos de chefe de cartório previstos no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010, atendidos os seguintes parâmetros:

I – na unificação que compreenda dois cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-01, decorrente da transformação de dois chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

II – na unificação que compreenda três cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-02, decorrente da transformação de três chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

III – na unificação que compreenda quatro cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-02 e um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de quatro chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

IV – na unificação que compreenda cinco cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-02 e dois chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de cinco chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

V – na unificação que compreenda seis cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-02 e três chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de seis chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

VI – na unificação que compreenda sete cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-02 e quatro chefes de cartório de

justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de sete chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

VII – na unificação que compreenda oito cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-03 e quatro chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de oito chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

VIII – na unificação que compreenda nove cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-03 e cinco chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de nove chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

IX – na unificação que compreenda dez cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-04 e cinco chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de dez chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

X – na unificação que compreenda onze cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-04, um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11 e quatro chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de onze chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

XI – na unificação que compreenda doze cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-05, um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11 e quatro chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de doze chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

XII – na unificação que compreenda treze cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-05, um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11 e cinco chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de treze chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

XIII – na unificação que compreenda catorze cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-06, um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11 e cinco chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de catorze chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

XIV – na unificação que compreenda quinze cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-06, um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11 e seis chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de quinze chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

XV – na unificação que compreenda dezesseis cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-07, um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11 e seis chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de dezesseis chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

XVI – na unificação que compreenda dezessete cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-07, um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11 e sete chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de dezessete chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

XVII – na unificação que compreenda dezoito cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-08, um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11 e sete chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de dezoito chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

XVIII – na unificação que compreenda dezenove cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-08, um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11 e oito chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de dezenove chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

XIX – na unificação que compreenda vinte cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-09, um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11 e oito chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de vinte chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

XX – na unificação que compreenda vinte e um cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-09, dois chefes de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11 e sete chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de vinte e um chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

XXI – na unificação que conte com mais de vinte e um cartórios judiciais, o cartório



de justiça unificado será composto por um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-10 e com a mesma quantidade de chefes de cartórios adjuntos previstos no inciso anterior, observando-se as seguintes regras:

- a) a cada nova unidade somada à unificação, será acrescido um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12;
- b) a cada 10 (dez) novas unidades somadas à unificação, será acrescido um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11;
- c) ocorrendo a hipótese prevista na alínea “b”, não se aplica o acréscimo previsto na alínea “a” deste inciso, havendo, nesse caso, a redução de um chefe de cartório adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12;

d) as funções previstas neste inciso decorrem da transformação da quantidade das funções equivalentes, previstas no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

§ 1º As regras dispostas nos incisos deste artigo se aplicam às unificações já realizadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba.

§ 2º Para fins previstos nos incisos deste artigo, as unidades com divisão de acervos serão classificadas como unidades únicas e as unidades agregadas não serão consideradas.

§ 3º Desde que haja quantidade de funções suficientes, o cartório judicial unificado poderá ser dividido em seções, na forma de Resolução do Tribunal de Justiça, caso em que cada seção será chefiada por um chefe de cartório de justiça adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12.

Art. 3º O Tribunal de Justiça da Paraíba poderá instituir, por meio de resolução, cartórios estaduais unificados, para atuarem remotamente, temporária ou permanentemente, abrangendo unidades judiciárias de comarcas distintas, atendidos os critérios previstos no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** Resolução do Tribunal de Justiça poderá autorizar os servidores do cartório judicial unificado a atuarem, temporária e remotamente, em outro cartório judicial ou em cartório judicial unificado, inclusive em matéria específica.

Art. 4º Ao servidor designado para a chefia de cartório de justiça unificado incumbe, além das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo, sob a supervisão e direção do juiz diretor do fórum e/ou diretor-adjunto:

- I – chefiar o cartório de justiça unificado e auxiliar seus diretores;
- II – coordenar, comandar e supervisionar o desempenho das atividades do cartório de justiça unificado, distribuindo e organizando as atividades, observando os objetivos estratégicos do Tribunal de Justiça da Paraíba;
- III – fiscalizar e zelar pela frequência e produtividade dos demais servidores do cartório;
- IV – examinar e aprovar os programas de trabalho das unidades que compõem o cartório judicial unificado;
- V – manter o ambiente de trabalho propício à produtividade e ao desenvolvimento da equipe de subordinados;
- VI – estimular a criatividade, a iniciativa e a integração funcionais;
- VII – realizar reuniões periódicas com os subordinados, para efeito de coordenação, articulação e melhoria dos trabalhos;
- VIII – elaborar relatório de atividades;
- IX – propor programas de treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados;
- X – prezar pela disciplina de seus subordinados, comunicando ao Juiz Diretor do Fórum nos casos de infrações passíveis de punição;
- XI – desempenhar outras atribuições compatíveis que lhe forem determinadas pela chefia imediata ou estabelecidas em ato do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Ao servidor designado para a chefia de cartório de justiça unificado adjunto-1 incumbe, além das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo, sob a supervisão e direção das chefias imediatas:

- I – substituir o chefe de cartório de justiça unificado em suas ausências, suspeições e impedimentos;
- II – auxiliar na supervisão dos trabalhos no cartório de justiça unificado;
- III – desempenhar outras atribuições compatíveis que lhe forem determinadas pela

chefia imediata ou estabelecidas em ato do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Ao servidor designado para a chefia cartório de justiça unificado adjunto-2 incumbe, além das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo, sob a supervisão e direção das chefias imediatas:

- I – substituir o chefe de cartório de justiça unificado, na impossibilidade da substituição pelo chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1, em suas ausências, suspeições e impedimentos;
- II – auxiliar na execução dos trabalhos no cartório unificado;
- III – quando o cartório de justiça unificado for dividido em seções, coordenar, comandar e supervisionar o desempenho da seção para a qual foi destacado;
- IV – desempenhar outras atribuições compatíveis que lhe forem determinadas pela chefia imediata ou estabelecidas em ato do Tribunal de Justiça.

Art. 7º O servidor designado para exercer a chefia de cartório de justiça unificado, a chefia de cartório unificado adjunto-1 e a chefia de cartório unificado adjunto-2 fará jus à gratificação no valor previsto no anexo único desta Lei.

§ 1º O número de funções e os valores das gratificações dispensadas aos cartórios unificados guardará simetria com os parâmetros estabelecidos no art. 2º desta Lei, alterando à medida que houver aumento ou diminuição de unidades judiciárias ao cartório unificado ou unificações de cartórios anteriormente unificados.

§ 2º Quaisquer das funções tratadas neste artigo poderão ser exercidas por Analista Judiciário ou por Técnico Judiciário.

Art. 8º As unificações de cartórios determinadas pelo Tribunal de Justiça e as transformações de cargos de chefes de cartórios em chefes de cartórios unificados previstas nesta Lei não implicam em aumento de despesas.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, operando-se as transformações tratadas no art. 2º sempre que houver a unificação dos cartórios por meio de Resoluções do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2020; 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**ANEXO ÚNICO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Tabela de valores de gratificação das chefias de cartório unificado**

Função	Valor
Chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-01	R\$ 2.000,00
Chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-02	R\$ 3.000,00
Chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-03	R\$ 4.000,00
Chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-04	R\$ 5.000,00
Chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-05	R\$ 6.000,00
Chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-06	R\$ 7.000,00
Chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-07	R\$ 8.000,00
Chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-08	R\$ 9.000,00
Chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-09	R\$ 10.000,00
Chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-10	R\$ 11.000,00
Chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11	R\$ 2.000,00
Chefe de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12	R\$ 1.000,00

LEI Nº 11.816 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, Crédito Especial no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme disciplinado no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação parcial de dotação constante do orçamento dos Encargos Gerais do Estado -Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor e rubrica indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2020; 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador João Azevêdo Lins Filho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

**ANEXO I  
SUPLEMENTAÇÃO**

**25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – Secretaria de Estado da Saúde**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0780 Participação do Estado no Capital da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE	4590.65	110	20.000.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>20.000.000,00</b>

**ANEXO – II  
ANULAÇÃO**

**30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 – Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004-0706 Encargos e Amortização da Dívida Interna	3290.21	100	10.000.000,00
	4690.71	100	10.000.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>20.000.000,00</b>

**LEI Nº 11.817 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.  
AUTORIA: DO PODER JUDICIÁRIO**

**Altera dispositivos da Lei nº 9.586, de 15 de dezembro de 2011, e da Lei nº 10.195, de 07 de dezembro de 2013.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do art. 46 da Lei nº 9.586, de 15 de dezembro de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 46. Ao servidor afastado para exercício de mandato classista, em entidade muni- da de carta sindical, é garantido o recebimento unicamente do vencimento básico do cargo e dos acréscimos resultantes de progressão ou promoção funcionais, sendo-lhe, porém, vedado perceber quaisquer verbas indenizatórias, gratificações, adicionais ou vantagens, ainda que tenham natureza ‘propter laborem’ ou decorram do exercício de cargo comissionado ou função de confiança.

Parágrafo único. Excepciona-se da regra prevista no caput deste artigo o pagamento dos auxílios alimentação e saúde”.

**Art. 2º** Altera a redação do art. 47 da Lei nº 9.586, de 15 de dezembro de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 47. Fica assegurado o afastamento de apenas um servidor, do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado, para cada entidade representativa de classe, desde que detentora de carta sindical emitida pelo órgão federal competente.

Parágrafo único. O afastamento de servidores para a assunção de cargos diretivos em entidade que possua natureza jurídica de associação é considerado licença não remunerada, para todos os fins legais.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 40.930 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que no período entre 15 e 18 de dezembro 2020 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais do que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**Considerando** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas

semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2020 e no dia 01 de janeiro de 2021 em todos os municípios paraibanos, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 15:00 horas, ficando vedada depois desse horário a venda de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 2º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Fica recomendado a todos os municípios paraibanos que não promovam quaisquer eventos alusivos à comemoração da passagem de ano, especialmente aqueles que possam promover a aglomeração de pessoas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**Decreto nº 40.922 de 21 de dezembro de 2020**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/050001.00034.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 38.427,00** (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 - JUSTIÇA COMUM

05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	23.277,00
02.122.5046.4992.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 2º GRAU	3190.11	101	14.100,00
	3190.13	101	1.050,00
<b>TOTAL</b>			<b>38.427,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM

05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4991.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 1º GRAU	3190.11	101	16.062,00
	3190.13	101	22.365,00
<b>TOTAL</b>			<b>38.427,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador  
  
  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 40.923 de 21 de dezembro de 2020**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/210101.00045.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 175.701,33** (cento e setenta e cinco mil, setecentos e um reais e trinta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	270	175.701,33
<b>TOTAL</b>			<b>175.701,33</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	81.819,05
22.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39	270	26.882,28
22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.94	270	40.000,00
	4490.52	270	9.000,00
22.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	18.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>175.701,33</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.924 de 21 de dezembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/221001.00026.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 900.000,00** (novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5011.4516.0287- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.20	112	900.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>900.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5011.1680.0287- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.18	112	400.000,00
19.573.5011.2207.0287- APOIO À EVENTOS E A PUBLICAÇÕES NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.20	112	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>900.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.925 de 21 de dezembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220001.00179.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 9.367,73** (nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5046.4976.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190.13	112	9.367,73
<b>TOTAL</b>			<b>9.367,73</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	112	9.367,73
<b>TOTAL</b>			<b>9.367,73</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.926 de 21 de dezembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220001.00180.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 26.254.190,88** (vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa reais e oitenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	103	4.018.015,31
12.362.5046.4976.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190.11	103	20.103.701,23
	3190.13	103	1.399.598,40
	3191.13	103	732.875,94
<b>TOTAL</b>			<b>26.254.190,88</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	103	24.121.716,54
	3190.13	103	1.399.598,40
	3191.13	103	732.875,94
<b>TOTAL</b>			<b>26.254.190,88</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.927 de 21 de dezembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c os artigos 1º, inciso IV, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e com os artigos 1º, inciso IV, § 2º, inciso II, § 3º, e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/270001.00077.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.444.338,00** (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4695.0287- MODERNIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	4490.52	158	1.444.338,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.444.338,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5002.4668.0287- EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	4490.52	158	133.622,50
08.244.5008.1703.0287- IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUAS DAS CHUVAS PARA O CONSUMO HUMANO E A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	4490.39	158	214.399,01
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4490.51	158	302.023,00
	4490.52	158	233.323,60
08.244.5008.4324.0287- GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO À PESSOAS AMEAÇADAS DE MORTE	4490.52	158	177.334,89
08.244.5008.4695.0287- MODERNIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	3390.30	158	383.635,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.444.338,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.928 de 21 de dezembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, § 1º, e 2º, § 1º, inciso II, § 2º, § 3º, e § 5º, da Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/270001.00080.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.900,00** (dois mil, novecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	197	2.900,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.900,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigos 1º, § 1º, e 2º, § 1º, inciso II, § 2º, § 3º e § 5º, da Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.929 de 21 de dezembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/270001.00081.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.838.343,53** (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.128.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.93	158	1.838.343,53
<b>TOTAL</b>			<b>1.838.343,53</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5008.2594.0287- PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	3390.32	158	1.838.343,53
<b>TOTAL</b>			<b>1.838.343,53</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.931 de 21 de dezembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e com os artigos 1º, inciso I, § 2º, inciso II, § 3º, e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220001.00181.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.858.000,00** (sete milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	103	200.000,00
	3190.13	103	80.000,00
	3190.13	112	77.000,00
12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	103	2.800.000,00
	3190.13	103	401.000,00
12.362.5046.4976.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190.11	103	3.700.000,00
	3190.13	103	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.858.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	112	77.000,00
	4490.51	103	7.781.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.858.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.932 de 21 de dezembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220001.00182.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5046.4976.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3191.13	112	700,00
<b>TOTAL</b>			<b>700,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS			

ADMINISTRATIVOS

3390.30 112

700,00

**TOTAL****700,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 3.288

João Pessoa, 21 de dezembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **CLARISSE SILVA PEREIRA FERNANDES**, matrícula nº 1832221, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE FINANÇAS DA QUARTA GERENCIA REGIONAL DE SAUDE, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.289

João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **LUCIANA DE FATIMA GOES AMANCIO**, matrícula nº 1098225, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE APOIO FINANCEIRO DA SUBGERENCIA DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Símbolo CGI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 3.290

João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

**R E S O L V E** nomear **GABRIELA DE LYRA BORGES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE APOIO FINANCEIRO DA SUBGERENCIA DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Símbolo CGI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 3.291

João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.427, de 06 de setembro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **WESLEY GOMES COELHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 3.292

João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **GERONIMO ALVES FERREIRA**, matrícula nº 1661361, do cargo em comissão de AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 3.293

João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.427, de 06 de setembro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **GERONIMO ALVES FERREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES DA GERENCIA EXECUTIVA DE PROMOCAO E REPRESENTACAO INSTITUCIONAL, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 3.294

João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **PEDRO ANTONIO GUIMARAES DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 3.295****João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar ANNE KAROLYNE PEREIRA CAVALCANTI, matrícula nº 1887823, do cargo em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 3.296****João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e conforme Decisão Judicial da 3ª Câmara Cível, constante no Agravo de Instrumento nº 0814974-20.2020.8.15.0000 (Processo de Origem nº 0807813-10.2020.8.15.0371).

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato Governamental nº 3.221, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 03 de dezembro de 2020, que nomeou Sub Judge, DEUZIANA RAISSA PAULINO FERREIRA SILVA, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da Disciplina de Geografia, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, com exercício na 10ª Região Geoadministrativa.

**Ato Governamental nº 3.297****João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e conforme Decisão Judicial da 3ª Câmara Cível, constante no Agravo de Instrumento nº 0814974-20.2020.8.15.0000 (Processo de Origem nº 0807813-10.2020.8.15.0371).

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato Governamental nº 3.222, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 03 de dezembro de 2020, que nomeou Sub Judge, CARLOS GEAM LUIZ DA SILVA, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da Disciplina de Geografia, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, com exercício na 10ª Região Geoadministrativa.

**Ato Governamental nº 3.298****João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear ARISTEU CHAVES SOUSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido.

**Ato Governamental nº 3.299****João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 32.409, de 15 de setembro de 2011, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** designar ARISTEU CHAVES SOUSA, para responder pela Coordenação da Unidade Gestora do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido.

**Ato Governamental nº 3.300****João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** dispensar ALVARO ALEXANDRE DOS SANTOS PAIVA, de responder pela Coordenação da Unidade Gestora do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE, da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido.

**Ato Governamental nº 3.301****João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar LUAN KENNEDY PINHEIRO DE ANDRADE, matrícula nº 1842960, do cargo em comissão de DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE BARRA DE SANTA ROSA, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 3.302****João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear CARLOS HENRIQUE MACIEL SOARES para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE GUARABIRA, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 3.303****João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na

Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear AUCENY GONCALVES BESERRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA PENITENCIARIA JOAO BOSCO CARNEIRO, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 3.304****João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear FELIPE REGIS GOUVEIA RIBEIRO para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUBGERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 3.305****João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar BRUNNO FIGUEIREDO DE PINHO CHAVES, matrícula nº 1869523, do cargo em comissão de SUBGERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 3.306****João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear AUCENY GONCALVES BESERRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA PENITENCIARIA JOAO BOSCO CARNEIRO, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 3.307****João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar CARLOS HENRIQUE MACIEL SOARES, matrícula nº 1730959, do cargo em comissão de DIRETOR DA PENITENCIARIA JOAO BOSCO CARNEIRO, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 3.308****João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear LEONARDO GOMES DA SILVA JUNIOR para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE PEDRAS DE FOGO, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 3.309****João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar ANTONIO DE ALMEIDA CAVALCANTE JUNIOR, matrícula nº 1875001, do cargo em comissão de DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE PEDRAS DE FOGO, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 3.310****João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear IDELSON OLIVEIRA CAMINHA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIARIA DESEMBARGADOR FLOSCULO DA NOBREGA, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 3.311****João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar CARLOS AUGUSTO MOURA COELHO, matrícula nº 1815776, do cargo em comissão de DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIARIA DESEMBARGADOR FLOSCULO DA NOBREGA, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 3.312****João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe



confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
GILBERTO RIO PEREIRA	DIRETOR DA PENITENCIARIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO	CSP-1
IVAN GONCALVES DA SILVA	DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIARIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO	CSP-2
ANDERSON CLEYTON SANTOS DO NASCIMENTO	DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIARIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO	CSP-2

**Ato Governamental nº 3.313**

**João Pessoa, 21 de dezembro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
IDELSON OLIVEIRA CAMINHA	1686933	DIRETOR DA PENITENCIARIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO	CSP-1
JULIANO DE SOUZA ANDRADE	1686976	DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIARIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO	CSP-2
EDICLEY DE LIMA CARNEIRO	1720210	DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIARIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO	CSP-2

**Ato Governamental nº 3.314**

**João Pessoa, 21 de dezembro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **HEWERTON DA COSTA GOIS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA FARMACIA DA PENITENCIARIA DR. ROMEU GONCALVES DE ABRANTES, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 3.315**

**João Pessoa, 21 de dezembro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **HERONILDO CARLOS MOTA DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 1642243, do cargo em comissão de CHEFE DA FARMACIA DA PENITENCIARIA DR. ROMEU GONCALVES DE ABRANTES, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 3.316**

**João Pessoa, 21 de dezembro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **CARLOS EDUARDO CORREIA DE MELO**, Matrícula nº 1343467, para exercer a Função Gratificada de Secretário da Gerência Executiva de Planejamento, Segurança e Informação, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 3.317**

**João Pessoa, 21 de dezembro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **GERALDO GOMES**, matrícula nº 1343467, do cargo em comissão de SECRETARIO DA GERENCIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, SEGURANCA E INFORMACAO, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 3.318**

**João Pessoa, 21 de dezembro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
CARLOS AUGUSTO MOURA COELHO	DIRETOR DA PENITENCIARIA DE REGIME ESPECIAL DESEMBARGADOR FRANCISCO ESPINOLA	CSP-2
STANLEY GUSMAO DE PAIVA	DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIARIA DE REGIME ESPECIAL DESEMBARGADOR FRANCISCO ESPINOLA	CSP-3

**Ato Governamental nº 3.319**

**João Pessoa, 21 de dezembro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
CARLOS EDUARDO CORREIA DE MELO	5233526	DIRETOR DA PENITENCIARIA DE REGIME ESPECIAL DESEMBARGADOR FRANCISCO ESPINOLA	CSP-2
FABIANO LUCAS LINS DA SILVA	1686445	DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIARIA DE REGIME ESPECIAL DESEMBARGADOR FRANCISCO ESPINOLA	CSP-3

**Ato Governamental nº 3.320**

**João Pessoa, 21 de dezembro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
MANOEL EUDES OSORIO DE ARAUJO	DIRETOR DA PENITENCIARIA REGIONAL DE PATOS	CSP-3
ALESSANDRA PEREIRA MALAQUIAS	DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIARIA REGIONAL DE PATOS	CSP-4

**Ato Governamental nº 3.321**

**João Pessoa, 21 de dezembro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
GILBERTO RIO PEREIRA	1719301	DIRETOR DA PENITENCIARIA REGIONAL DE PATOS	CSP-3
JOSE GOMES CAVALCANTI NETO	1716204	DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIARIA REGIONAL DE PATOS	CSP-4

**Governamental nº 3.322**

**João Pessoa, 21 de dezembro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **GERALDO GOMES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE RIO TINTO, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 3.323**

**João Pessoa, 21 de dezembro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **EVANGELISTA DA SILVA GOMES**, matrícula nº 1687131, do cargo em comissão de DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE RIO TINTO, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 3.324**

**João Pessoa, 21 de dezembro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
MARCOS AURELIO HENRIQUE DA COSTA	DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIARIA JOAO BOSCO CARNEIRO	CSP-3
ALTEMAR GONCALO DE FREITAS	DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIARIA JOAO BOSCO CARNEIRO	CSP-3

**Ato Governamental nº 3.325**

**João Pessoa, 21 de dezembro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
WLADMIR RUBIS COSTA	1633678	DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIARIA JOAO BOSCO CARNEIRO	CSP-3

DANIEL TOMAZ DE ARAUJO	1719203	DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIARIA JOAO BOSCO CARNEIRO	CSP-3
ALTEMAR GONCALO DE FREITAS	1737686	CHEFE DE SEGURANCA E DISCIPLINA DA PENITENCIARIA JOAO BOSCO CARNEIRO	CSP-5

**Ato Governamental nº 3.326**
**João Pessoa, 21 de dezembro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear WELLINGTON NUNES DUARTE para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE JUAZEIRINHO, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 3.327**
**João Pessoa, 21 de dezembro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar JOSÉ JUNHO RODRIGUES, matrícula nº 1741578, do cargo em comissão de DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE JUAZEIRINHO, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 3.328**
**João Pessoa, 21 de dezembro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
JOSE JUNHO RODRIGUES	DIRETOR DO INSTITUTO DE REEDUCACAO SOCIAL DE CATOLE DO ROCHA	CSP-3
MESSIAS SILVA DE OLIVEIRA	DIRETOR ADJUNTO DO INSTITUTO DE REEDUCACAO SOCIAL DE CATOLE DO ROCHA	CSP-4

**Ato Governamental nº 3.329**
**João Pessoa, 21 de dezembro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
ISAQUE JUNIOR FERREIRA LEITE	1738283	DIRETOR DO INSTITUTO DE REEDUCACAO SOCIAL DE CATOLE DO ROCHA	CSP-3
ICARO MOREIRA SANTOS	1711369	DIRETOR ADJUNTO DO INSTITUTO DE REEDUCACAO SOCIAL DE CATOLE DO ROCHA	CSP-4

**Ato Governamental nº 3.255**
**João Pessoa, 16 de dezembro de 2020.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Estadual nº 8.250, de 18 de junho de 2007, alterada pela Lei nº 8.310, de 22 de agosto de 2007, e na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007,

**R E S O L V E** nomear, na forma especificada abaixo, para integrar o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONFUNDEB, para o biênio 2020-2022:

Representantes do Poder Executivo
1.1 Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia:
Titular: Iara de Oliveira Barros Araújo
Suplente: Robson Rubenilson dos Santos Ferreira
1.2 Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG:
Titular: Ricardo Lavor Cavalcanti
Suplente: Josilene Silva de Paula Cunha
1.3 Secretaria de Estado da Fazenda:
Titular: Maria Goreth Figueiredo Martins
Suplente: Elen Everliên Soares de Lima Pinto
Representantes do Poder Executivo Municipal
Federação das Associações de Municípios - FAMUP
Titulares: Camila Moreira de Almeida
Paulo Fagner Santos
Suplentes: George José Porciúncula Pereira Coelho
Wladimir Arruda Valadares
Representantes do Conselho Estadual de Educação - CEE
Titular: Mirian Gomes do Nascimento
Suplente: Neilze Correia de Melo Cruz

Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME
Titular: Maria Verônica Mendes Damascena
Suplente: José Amilton da Costa
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação CNTE (SINTEP)
Titular: Soraya Maria Cordeiro de Sousa
Suplente: Edvaldo Faustino da Costa
Representantes de Pais de Alunos das Esc. Públicas da Educação Básica
Titulares: Elizabeth Alves da Silva
Lindalva Gomes Ferreira Lucena
Suplente: Erika Maria Dantas de Mendonça
Fabiana da Silva Santos
Representantes dos Estudantes Secundaristas
Titulares: Débora Suellen Gomes Lucena
Suplente: Elivan Lima da Silva Júnior
Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública
Titular: Ellen Erika Dantas de Mendonça
Suplente: Larissa Lenny Gregori Alves

**Art. 2º** Ficam revogados os Ato Governamentais anteriores com nomeações de membros para integrar o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CONFUNDEB), notadamente o Ato Governamental nº 3.470, de 18 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** Este Ato Governamental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publicado no DOE de 17.12.2020.**

**Republicado nesta data por incorreção.**

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA** Nº da Resenha : 453/2020  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** 17/12/2020  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS**

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CLISLANE RAMOS DE BRITO	604,404-2	COMISSIONADO	180	26/11/2020	24/05/2021
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	GABRIELLA DESIREE GOMES NEVES	179,838-3	COMISSIONADO	180	03/12/2020	31/05/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LIDIANE FIDELIS FLORENTINO	604,579-1	COMISSIONADO	180	30/11/2020	28/05/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.SAUDE	CLAUDIA DE SOUZA PEREIRA	162,606-0	ESTATUTARIO	60	22/10/2020	20/12/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	CLEMILDO ALVES DE CARVALHO	90,215-2	ESTATUTARIO	30	23/11/2020	22/12/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDUARDO DE ALMEIDA LIMA PORTELA	168,483-3	ESTATUTARIO	07	19/11/2020	25/11/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDUARDO HERCULANO DE LIMA	75,537-1	ESTATUTARIO	90	20/11/2020	17/02/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE MARCELO NETO	138,436-8	ESTATUTARIO	90	14/11/2020	11/02/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	KALINA SOARES COUTINHO	168,451-5	ESTATUTARIO	10	17/11/2020	28/11/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	KILMA DE CASTRO MAIA FLORENCIO	74,722-0	ESTATUTARIO	60	11/11/2020	09/02/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ROSTAND DE MOURA FERREIRA	156,552-4	ESTATUTARIO	15	23/11/2020	07/12/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	VIRGINIA HELENA SOARES GUEDES	182,493-7	ESTATUTARIO	30	12/11/2020	11/12/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	AURELIANO VIRGILINO REZENDE COSTA	138,431-7	ESTATUTARIO	40	25/11/2020	03/01/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ENEAS VIEIRA LIMA JUNIOR	181,893-7	ESTATUTARIO	90	01/11/2020	29/01/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	FERNANDO JOSE ALVES NETO	135,528-7	ESTATUTARIO	90	11/11/2020	08/02/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSENILDO AIRES SAMPAIO	90,212-8	ESTATUTARIO	90	18/11/2020	15/02/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA SUELI ASSIS F T DE MEDEIROS	85,414-0	ESTATUTARIO	90	09/11/2020	06/02/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	VIOLETA DE LOURDES ARANHA DE SA BARRETO	69,672-2	ESTATUTARIO	30	23/11/2020	22/12/2020

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA** Nº da Resenha : 454/2020  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** 18/12/2020  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS**

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA REJANE ANTAS DA SILVA	611,479-2	COMISSIONADO	90	30/11/2020	27/02/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.SAUDE	ANGELLA LOUISE FIGUEIREDO DE MORAES	76,208-3	ESTATUTARIO	90	10/11/2020	07/02/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 455/2020  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 19/12/2020  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALBERTO JORGE DINIZ E SILVA	133.195-7	ESTATUTARIO	14	17/11/2020	30/11/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	WAGNER BARROS TORQUATO	135.715-8	ESTATUTARIO	10	23/11/2020	02/12/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 456/2020  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 20/12/2020  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC. EST. EDUCAC, CIENC, TECNOLÓG.	PRISCILA RAPOSO ANANIAS	172.803-0	ESTATUTARIO	90	17/12/2020	16/03/2021

MARINA BALBUENA AGUIAR TAIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA Nº 0056/2020

João Pessoa, 16 de dezembro de 2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, MARINA FELISMINA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de Assessor de Defesa do Portador de Deficiência - Símbolo DAA 202, do Quadro de Pessoal Commissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0057/2020

João Pessoa, 16 de dezembro de 2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, MERCIA DE OLIVEIRA MORAIS, para o Cargo em Comissão de Assessor de Defesa do Portador de Deficiência - Símbolo DAA 202, do Quadro de Pessoal Commissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Simone Jordão Almeida  
SIMONE JORDÃO ALMEIDA  
Presidente

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 342/GS/SEAP/2020

Em 21 de Dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os

servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o ofício nº 534/2/2020 da Cadeia Pública de Itabaiana-PB. RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor JOAO CARLOS SOARES DE LIMA, Policial Penal, matrícula 171.923-8, ora lotado na Cadeia Pública de Itabaiana, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA (RÓGER), até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa -  
Secretário de Estado

Portaria nº 055/GESPE/SEAP/20

João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos Sindicatários, referente ao Processo nº 20200005397, instaurado através da Portaria nº 052/GESPE/SEAP/20, publicada no D.O.E. em 25/11/2020.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.

Ronaldo da Silva Porfirio  
Gerente da GESPE

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA NORMATIVA Nº 029/2020/GP/FUNDAC de 21 de dezembro de 2020

Estabelece critérios de regulamentação para realização de Estágio Supervisionado, Pesquisa, Projeto de Extensão, Visita Técnica e Residência Multiprofissional no âmbito da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" (FUNDAC) no uso das atribuições, conferidas pela Lei nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria regulamenta os procedimentos para realização de Estágio Supervisionado, Pesquisa, Projeto de Extensão, Visita Técnica e Residência Multiprofissional na Sede e nas unidades de atendimento da FUNDAC no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º A autorização para realização de Estágio Supervisionado, Pesquisa, Projeto de Extensão, Visita Técnica e Residência Multiprofissional será concedida pela Presidência da FUNDAC.

Art. 3º Compete à Diretoria Técnica a emissão de Parecer Técnico às solicitações para realização das atividades de Estágio Supervisionado e Residência Multiprofissional, tendo como prerrogativa a pertinência do objeto com políticas, planos e projetos desenvolvidos no âmbito da FUNDAC.

Art. 4º A Coordenação Jurídica da FUNDAC fará análise e emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade das solicitações para realização das atividades de Estágio Supervisionado e Residência Multiprofissional, fazendo cotejo com o Parecer Técnico da Diretoria Técnica.

Art. 5º A Diretoria Técnica deve acompanhar, orientar e sistematizar o processo de desenvolvimento das atividades de Estágio Supervisionado, Pesquisa, Projeto de Extensão, Visita Técnica e Residência Multiprofissional no âmbito da FUNDAC.

Art. 6º A realização de Estágio Supervisionado e Residência Multiprofissional está condicionada a formalização do Termo de Cooperação Técnica em conformidade ao Decreto Estadual/PB nº 33.884, de 03 de maio de 2013.

Parágrafo único. De acordo com o artigo segundo, para formalização do Acordo de Cooperação Técnica de Estágio Supervisionado, obrigatório e não remunerado, e Residência Multiprofissional a instituição proponente deverá apresentar:

1. Ofício de solicitação a FUNDAC devidamente assinado pelo representante legal da instituição proponente;
2. Cópia de Ato de constituição da Instituição de Ensino;
3. Cópia de Ata de Eleição do representante legal da Instituição de Ensino;
4. Cópia de documentos pessoais do representante legal da Instituição de Ensino;
5. Certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista e de FGTS) e Certidão de Regularidade do CNPJ da Instituição de Ensino;
6. Proposta e Plano de Trabalho, de acordo com o Decreto Estadual nº 33.884/2013 e orientações da Controladoria Geral do Estado da Paraíba.

Art. 7º A realização de Pesquisa está condicionada ao Termo de Anuência da instituição concedente assinado pela Presidência da FUNDAC.

§1º Em se tratando de Pesquisa com seres humanos, sua aplicação está condicionada a apresentação de Termo de Autorização de Comitê de Ética em Pesquisa, em conformidade com a Resolução nº 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde ou equivalente.

§2º A pesquisa de campo nas unidades da FUNDAC será precedida de Termo de Autorização, emitido pela Presidência da instituição, para entrada nas unidades socioeducativas, de forma a seguir o Plano de Segurança.

§3º O pesquisador deverá entregar a instituição concedente o resultado da pesquisa, Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) dos pesquisados, Termos de Assentimento dos representantes legais, Questionários e Entrevistas Transcritas, para fins de registro e respaldo legal.

Art. 8º A realização de Projeto de Extensão será precedida de solicitação à instituição concedente com apresentação de projeto, plano de trabalho e relação de alunos extensionistas, limitan-

do-se ao número máximo de 10 extensionistas.

Parágrafo único. Ao término do Projeto de Extensão, o professor/coordenador deverá entregar a instituição concedente relatório final de execução.

Art. 9º A Visita Técnica será precedida de solicitação à instituição concedente com apresentação do objetivo da visita em consonância com a ementa da disciplina e antecedência de 10 dias úteis para sua realização, observando o número máximo de 10 alunos por visita.

Art. 10 O desenvolvimento da prática do Estágio Supervisionado, da Pesquisa, da Extensão, da Residência Multiprofissional e da Visita Técnica deve contribuir para o aprimoramento das ações, projetos e planos executados na FUNDAC.

Art. 11 A realização das atividades de Estágio Supervisionado, Pesquisa, Projeto de Extensão, Visita Técnica e Residência Multiprofissional no âmbito da FUNDAC deverá atender aos requisitos do Plano de Segurança para as Unidades de Internação e Execução de Medidas Socioeducativas no Estado da Paraíba.

Art. 12 A execução das atividades de Estágio Supervisionado, Pesquisa, Projeto de Extensão, Visita Técnica e Residência Multiprofissional será regida sob o princípio da ética e do sigilo profissional, sendo resguardada a privacidade dos sujeitos envolvidos e mantido em segredo informações inerentes a protocolos de atendimento e prontuários.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das condições éticas e do sigilo profissional, a instituição concedente procederá a sanções de advertência e/ou desligamento do aluno, pesquisador, extensionista e/ou residente.

Art. 13 A divulgação das informações decorrentes das atividades de Estágio Supervisionado, Pesquisa, Projeto de Extensão, Visita Técnica e Residência Multiprofissional será amparada pela Lei nº 12.527/2011, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 14 O responsável legal pela atividade de pesquisa e/ou extensão obriga-se a assinar Termo de Autorização, podendo a FUNDAC fazer uso das informações coletadas para subsidiar o aprimoramento da política de atendimento.

#### CAPÍTULO II

#### DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INICIAR AS ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, PESQUISA, PROJETO DE EXTENSÃO, VISITA TÉCNICA E RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

Art. 15 Para entrada no campo de Estágio Supervisionado a instituição proponente deverá entregar a FUNDAC os seguintes documentos:

1. Termo de Compromisso assinado pelo representante legal da instituição proponente;
2. Apólice de Seguro do Estagiário;
3. Plano de Trabalho;
4. Ementa de Estágio.

Art. 16 Para realização de Pesquisa deverá ser entregue a FUNDAC os seguintes documentos:

1. Ofício de solicitação de autorização direcionado a FUNDAC, devidamente assinado pelo representante legal da instituição proponente ou pelo professor/orientador (Requerimento);
2. Cópia do Projeto de Pesquisa devidamente assinado pelo responsável legal, contendo os instrumentos e as técnicas utilizadas (questionários, formulários, entrevista etc.);
3. Termo de Autorização de Comitê de Ética em Pesquisa, em se tratando de Pesquisa com seres humanos.

Art. 17 Para realização do Projeto de Extensão deverá ser entregue a FUNDAC os seguintes documentos:

1. Ofício de solicitação de autorização, direcionado a FUNDAC, devidamente assinado pelo representante legal da instituição proponente ou pelo professor/orientador (Requerimento);
2. Projeto de Extensão devidamente assinado pelo representante legal da instituição e/ou coordenador do curso;
3. Lista de extensionistas, contendo nome completo e documentação pessoal.

Art. 18 Para realização de Visita Técnica será exigida pela FUNDAC a seguinte documentação:

1. Ofício de solicitação de autorização, direcionado a FUNDAC, devidamente assinado pelo representante legal da instituição proponente e/ou pelo professor;
2. Cópia de Ementa do componente curricular abordando a relação com a política de atendimento da instituição a ser visitada;
3. Lista dos alunos visitantes, contendo nome completo e documentação pessoal.

Art. 19 Para realização de Residência Multiprofissional será exigida pela FUNDAC a seguinte documentação:

1. Termo de Compromisso assinado pelo representante legal da instituição proponente;
2. Apólice de Seguro do Residente;
3. Plano de Trabalho;
4. Ementa da Residência Multiprofissional.

Art. 20 Revoga-se a Portaria Normativa nº 035/2018/GP/FUNDAC, de 03 de setembro de 2018.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Nivaldo Belo de Meireles  
Presidente da FUNDAC

## Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 027/2020

João Pessoa, 17 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO – SEAFDS, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE MIRANDA HENRIQUES - Matrícula nº 169.730-7, ocupante do Cargo Gerente de Desenvolvimento Humano e Capital Social do PROCASE, como Gestora do Contrato Nº 0009/2020, celebrado entre a SEAFDS-

-PROCASE e a empresa ANTÔNIO AMARAL JÚNIOR, de conformidade com o que dispões o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 61 do Decreto Estadual 33.884/2013.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

JAILSON GALVÃO  
Diretor Presidente

## Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA n.º 028/2020

#### DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestora de Contrato, a empregada abaixo discriminada:

**Contrato nº 0033/2020 – DAF/GAS (DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA) – Gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68**

Parágrafo único. A Gestora do Contrato acima nominada deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.

JAILSON GALVÃO  
Diretor Presidente

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 325/2020/DS

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

#### RESOLVE:

Art. 1º – Nomear DANUZIA FERREIRA RAMOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da 4ª CIRETRAN localizada no município de Patos, Símbolo CGF-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

PORTARIA Nº 321/2020/DS

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora GILVANEIDE FERREIRA DE MELO BARBOSA, matrícula 1936-4, para responder pela Chefia da Gerência de Recursos Humanos, pelo período de 04 de Janeiro a 02 de Fevereiro de 2021, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

Art. 2º – Publique-se.

PORTARIA Nº 322/2020/DS

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 063/2020, da Controladoria Regional de Trânsito deste Departamento;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.015327/2020-4;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Resolução nº 789 do Conselho Nacional

de Trânsito - CONTRAN;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, na condição de examinadores, integrarem a Banca Examinadora de Trânsito deste Departamento.

EXAMINADOR	MATRÍCULA
ACÁCIO MACEDO SALES	4140-8
ALEXANDRE SILVA ALVES	4228-5
ALVARO CABRAL DE MELO JUNIOR	4265-0
DIANA MABELA SOUZA DA SILVA	4165-3
FELIPE AUGUSTO DE PAIVA FLORENCIO	4269-2

JOSE FELIPE DA COSTA SOUZA	4193-9
JOSÉ WELLINGSN SANTOS FRAGOSO	2027-3
LEONARDO FRANCELINO DOS SANTOS	4200-5
MARCOS FELIPE ZANELLA	1965-8
MICHELLE FERREIRA GONÇALVES	4207-2
RENATO PRADO ALVES DE SOUZA	4217-0
SAULO JOELMIR QUEIROZ DO BU	4222-6

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 123/2020-GCG/QCG João Pessoa-PB, 21 de dezembro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado para acompanhar a execução do contrato: nº 0051/2020 – FUNESBOM oriundo do processo nº 23.901.000100.2020 – FUNESBOM:

CABO BM Matrícula 523.518-9, ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA

CONTRATO	CPF	CREA PB	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0051/2020 – FUNESBOM	055.472.894-00	161783272-3	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA DOS BLOCOS A, C e D DO EDIFÍCIO SEDE DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA	ALX CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM  
Comandante Geral

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Sead

Portaria Conjunta nº 281

João Pessoa, 18 de dezembro de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0013/2020, que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, relativo à DESCENTRALIZAR RECURSOS EM FAVOR DA UG RECEBEDORA PARA CUSTEAR DESPESAS VOLTADAS PARA OS SERVIÇOS INERENTES À SEGURANÇA PÚBLICA.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	201	06	122	5046	4210	0287	3390	39	270	00561	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>											<b>10.000.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

## Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 143/2020/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 17 de dezembro de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Designar, Bonfilho Martins de Andrade Júnior, Mat. 393, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 036/2020	Contratação empresa especializada para elaboração da padronização e revisão tarifária do Porto Organizado de Cabedelo, de acordo com a Resolução Nº 32 da ANTAQ.	NCA ENGENHARIA ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE SS, CNPJ Nº 37.058.583/0001-11.

Esta portaria terá duração de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 145/2020/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 21 de dezembro de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Designar, Fernando Saulo Dornelas de Figueiredo, Mat. 289, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 022/2017	Contratação de serviços de vigilância Armada de Forma contínua, distribuídos em 06 (seis) postos (na escala 12 hrs diurno), das 6 horas às 18 h. Inclusive aos sábados, domingos e feriados e 04 (quatro) postos de vigilância armada 12 horas noturno, das 18 às 06 horas de domingo a sábado, inclusiva feriados. Para atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB.	Kairós Segurança Ltda

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 144/2020/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 18 de dezembro de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Designar, Rômulo Alexandre de Oliveira Cordeiro, Mat. 394, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 035/2020	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de consultoria técnica para classificação das áreas, laudo estrutural de estabilidade predial dos armazéns 1, 2, 4, 6 e 7 e plataformas dos antigos armazéns 3 e 5, bem como laudo de segurança em áreas de risco de explosão (laudo da atmosfera explosiva) do Porto de Cabedelo, visando atender as necessidades da Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB.	J & A GONZAGA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 10.582.790/0001-14.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
Gilmar Pereira Tométo  
Diretora Presidente

## Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

**PORTARIA Nº 023/20-IMEQ/PB/DS**
**João Pessoa, 09 de dezembro de 2020.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. Designar os servidores ANTONIO CARLOS NEVES DA SILVA, matrícula nº 0846-0, JUBERLÂNIA SOUZA COSTA NASCIMENTO, matrícula nº 0992-0 e SUELI CAMILO RODRIGUES, matrícula nº 0841-9, para compor a Comissão de Levantamento Físico e Contábil do Almoarifado Exercício de 2020, e sob a presidência do primeiro, realizar levantamento físico e contábil do estoque existente no Almoarifado do IMEQ-PB.

2. Fica designado como suplente da referida comissão, o servidor MARIA NADIR DA SILVA, matrícula nº 0757-6.

3. O relatório final da Comissão deverá ser apresentado a Superintendência até o dia 22/02/2021.

4. Os trabalhos deverão ser orientados e supervisionados pela Coordenadoria de Apoio Administrativo e Núcleo de Material.

5. Para a execução dos trabalhos deverão ser observadas rigorosamente todas as instruções constantes do Ofício Circular nº 7/2020/Diraf-Immetro, de 29/10/2020.

6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

7. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

**PORTARIA Nº 024/20-IMEQ/PB/DS**
**João Pessoa, 09 de dezembro de 2020.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. Designar os servidores CHARLES ANTONIO LEITE MOURA, matrícula nº 0308-5, ANA MARIA ARAÚJO DE CASTRO, matrícula nº 932-6 e NAIDE DE ALVERGA SITA-RO BEZERRA, matrícula nº 1017-1, para compor a Comissão de Inventário Patrimonial do Exercício de 2020, e sob a presidência do primeiro, realizar levantamento físico e contábil dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) do INMETRO localizados no IMEQ-PB.

2. Fica designado como suplente da referida comissão, o servidor JOMAR MENDONÇA JÚNIOR matrícula nº 764-7.

3. O relatório final da Comissão deverá ser apresentado a Superintendência até o dia 22/02/2021.

4. Após o envio do Inventário ao INMETRO, a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à atualização dos Termos de Responsabilidade dos bens patrimoniais distribuídos e sob a guarda de cada setor do IMEQ-PB, inclusive da Agência Regional de Campina Grande/PB.

5. Os trabalhos deverão ser orientados e supervisionados pela Coordenadoria de Apoio Administrativo e Núcleo de Material.

6. Para a execução dos trabalhos deverão ser observadas rigorosamente todas as instruções constantes do Ofício Circular nº 7/2020/Diraf-Immetro, de 29.10.2020.

7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

8. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO  
Diretor Superintendente

## Universidade Estadual da Paraíba

**RESENHA/UEPB/GR/0075/2020**

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
07.102/2016	Ademir Moraes de Medeiros	1.06623-8	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
10.466/2017	Ademir Moraes de Medeiros	1.06623-8	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
05.399/2016	Adriana Carneiro Tavares Estevam	2.01769-5	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
13.195/2017	Alessandro Guimarães Lima	1.06690-6	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
10.178/2017	Ana Claudia Guedes de Souza	8.06632-7	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
13.196/2017	Christopher de França Leite	1.06689-6	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.

03.450/2016	Claudio Camilo dos Santos	1.00608-8	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
09.840/2014	Danielle do Nascimento Barbosa	8.29911-3	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
03.769/2016	Douglas Zeppelini Filho	5.23770-0	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
11.813/2019	Edna Maria de Araújo Teixeira	1.02653-6	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
03.184/2020	Ednaldo Jeronimo	2.06702-0	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
00.615/2019	Edvania Emannelle Pinheiro Santos	1.05547-6	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
03.911/2016	Elvio Sergio Figueredo Medeiros	5.23779-3	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
03.766/2016	Énio Wocylti Dantas	5.23782-3	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
05.928/2020	Eugênia Lívia de Andrade Dantas	8.29799-0	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
11.896/2018	Fernanda Campos	8.28917-5	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
08.687/2016	Francisco Stelio de Sousa	1.22955-9	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
10.179/2017	Franqueline Guilherme Pereira	8.06636-1	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
06.876/2017	Gabriela Maria Cavalcanti Costa	1.23210-0	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
04.231/2017	Gilberlandio Nunes da Silva	1.27560-6	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
08.419/2017	Gilberlandio Nunes da Silva	1.27560-6	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
00.616/2019	Hallyson Oliveira	1.05531-1	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
06.052/2020	Helene Soares Moura	8.29803-6	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
02.505/2019	Hugo Costa Neto	8.29746-6	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
12.598/2019	Igor Gabriel Patriota Campos	1.29715-4	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
01.022/2020	Jacinto Rômulo Guedes de Paiva	4.01905-9	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
06.400/2018	João Paulo da Silva Neto	1.27501-3	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
11.921/2019	José Eraldo Viana Ferreira	1.29435-4	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
07.007/2018	Juliana Soares dos Santos Cardoso	8.06224-4	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
12.178/2017	Laercio Miguel Ferreira	1.00614-2	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.

12.060/2019	Lorena Marques da Nóbrega Aragão	1.30022-9	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
00.098/2020	Magno Markus Ferreira Formiga Gonçalves de Oliveira	1.29626-9	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
02.796/2020	Manuel Henrique de Medeiros Neto	8.30046-1	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
09.178/2017	Maria da Conceição de Menezes Torres	1.06261-4	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
08.336/2017	Maria das Vitória do Nascimento	8.25904-1	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
07.006/2018	Maria José da Silva	8.06644-7	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
02.986/2016	Maria José Lima da Silva	1.24039-1	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
03.590/2016	Maria Vitoria Dias Carneiro	2.23348-7	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
08.442/2017	Osmundo Rocha Claudino	1.24555-4	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
03.768/2016	Sergio Romero da Silva Xavier	5.23781-5	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
09.961/2018	Smyrna Luiza Ximenes de Souza	8.29818-7	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
07.732/2018	Soraia Carvalho de Souza	7.25247-0	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
07.005/2018	Teone Mendes de Melo	8.06645-0	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
02.230/2020	Tiago João da Silva Filho	1.29643-3	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
03.135/2020	Valdeci Andrade Dantas	4.06397-6	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
10.339/2017	Waldcleide Araújo Macêdo	8.06646-4	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
10.754/2017	Wellington Siqueira Lima	8.03475-5	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
10.131/2017	Yuri dos Santos Silva	2.06607-7	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 21 de dezembro de 2020.

#### RESENHA/UEPB/GR/0074/2020

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
07.107/2020	Givaldo Cavalcanti da Silva	1.06781-8	0628/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, símbolo NAT-1, da Coordenadoria de Comunicação Social - CODECOM.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

07.107/2020	Severino Lopes de Souza	1.06780-0	0629/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR DE GABINETE, símbolo NAT-1, da Coordenadoria de Comunicação Social - CODECOM.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.107/2020	Julio Cesar Gomes de Oliveira	1.06779-6	0630/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR DE GABINETE, símbolo NAT-1, da Coordenadoria de Comunicação Social - CODECOM.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.090/2020	Manoel Joaquim Isidro	1.06778-8	0631/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.133/2020	Sandra Maria da Silva Sousa	1.06782-6	0632/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSORA DE PRÓ-REITORIA, símbolo NAT-1, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.055/2020	Roseane Barros da Silva	1.06783-4	0633/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSORA ADMINISTRATIVA - III, símbolo NAA-3, da Pró-Reitoria Estudantil - PROEST.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.053/2020	Thayza Gregório dos Santos	1.06784-2	0634/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSORA ADMINISTRATIVA - III, símbolo NAA-3, da Pró-Reitoria Estudantil - PROEST.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.096/2020	Márcia Jordão da Silva	1.06785-0	0635/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSORA ADMINISTRATIVA - III, símbolo NAA-3, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.186/2020	Alysson Kleber Vieira Santiago	1.01877-9	0636/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIC.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.186/2020	Antonio Carlos Trajano de Oliveira	1.01778-1	0637/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR DA CENTRAL DE INFORMÁTICA, símbolo NAT-1, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIC.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.186/2020	Hallyson Gustavo Tavares de Souza	1.01859-1	0638/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIC.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.186/2020	Jaruseyk Batista Silva Fidelis	1.01858-2	0639/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIC.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.186/2020	Bruno Alexandre Dias da Costa	1.01968-6	0640/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR DE GABINETE, símbolo NAT-1, da Reitoria, com lotação na Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIC.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.186/2020	Thiago Brunet Dantas	1.05473-8	0641/2020	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE PRÓ-REITORIA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, símbolo NAS-3, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIC.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.186/2020	Clebiane Ferreira dos Santos	8.02672-8	0642/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSORA ADMINISTRATIVA - III, símbolo NAA-3, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIC.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.186/2020	Dannylo Xavier Wanderley	1.01971-6	0643/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIC.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.186/2020	Francinaldo Carlos Nunes	1.02597-0	0644/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR DA CENTRAL DE INFORMÁTICA, símbolo NAT-1, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIC.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.186/2020	Palloma Alencar Alves Mestre	1.01721-7	0645/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSORA ADMINISTRATIVA - III, símbolo NAA-3, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIC.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.186/2020	Wesley dos Santos Andrade	1.05496-4	0646/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIC.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

06.948/2020	Fabiana Lira Barbosa	1.06775-3	0620/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR-RA ADMINISTRATIVA - III, símbolo NAA-3, da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA. <b>Republicar por incorreção. Publicado no DOE/PB em 19/12/2020.</b>	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Kamilla Alves Barreto	1.06777-0	0625/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR-RA ADMINISTRATIVA - III, símbolo NAA-3, do Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde – NUTES. <b>Republicar por incorreção. Publicado no DOE/PB em 19/12/2020.</b>	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

Portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 21 de dezembro de 2020.

  
Prof(a). Dr(a). Célia Regina Diniz  
Reitor(a)

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2020-GE/MP

João Pessoa, 12 de novembro de 2020.

**Dispõe sobre a nomeação da Comissão encarregada pelo Acordo de Leniência do processo originário do Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 002/2019 do MPPB.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, e, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das suas atribuições legais,

Considerando o andamento dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 001/2020, que visa a apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846/13 c/c art. 24 do Decreto Estadual nº 38.308/18, o qual foi precedido pelo Procedimento de Investigação Preliminar – PIP, Processo CGE nº 1662/2019, que teve como origem o Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 002/2019 do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado-GAECO/PB do Ministério Público da Paraíba,

Considerando que o art. 16 da Lei Federal nº 12.846/13 c/c com o art. 37 do Decreto Estadual nº 38.308/18 autoriza a administração pública realizar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal no 12.846/13,

RESOLVEM:

Art. 1º - Prorrogar a PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2020-GE/MP, publicada no DOE, no dia 12 de setembro de 2020, por mais 60 (sessenta dias), para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado nos termos do art 44 do Decreto nº 38.308/2018.

Art. 2º – Ficam nomeados para a Comissão responsável pela condução da negociação dos acordos de leniência entre o Estado da Paraíba e os Clubes de Futebol, tendo como presidente o representante da Procuradoria-Geral do Estado:

FELIPE TADEU LIMA SILVINO (Procurador do Estado – PGE)

ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE (Procurador do Estado – PGE - Suplente)

JOHN KENNEDY FERREIRA – Mat. 146.807-3 (Auditor de Contas Públicas – CGE)

RICARDO ALEX ALMEIDA LINS (Promotor de Justiça-MP)

REYNALDO DI LORENZO SERPA FILHO (Promotor de Justiça-MP)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 12 de novembro de 2020.

  
FÁBIO ANDRADE MEDEIROS  
Procurador Geral do Estado

  
LETÍCIA DE ARAÚJO SOARES SIMÃO  
SIC - CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 163/PGE

João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Procuradora do Estado Rachel Lucena Trindade, matrícula nº 171.763-4, para substituir O Procurador do Estado SÉRGIO ROBERTO FELIX LIMA, matrícula nº 167.120-1, junto a Coordenador Operacional da Procuradoria da Fazenda, no período das suas Férias de 21/12/2020 a 30/12/2020, conforme portaria nº 148/PGE, publicada no Diário oficial de 20/11/2020.

PORTARIA Nº 164/PGE

João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Procurador do Estado Felipe Tadeu Lima Silvino, matrícula nº 164.008-9, para substituir O Procurador do Estado SÉRGIO ROBERTO FELIX LIMA, matrícula nº 167.120-1, junto a Coordenador Operacional da Procuradoria da Fazenda, no período das suas Férias de 31/12/2020 a 19/01/2021, conforme portaria nº 148/PGE, publicada no Diário oficial de 20/11/2020.

  
PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Saúde

#### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL N.º 08/2020/SEAD/SES/ESPEP –  
4ª CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, torna pública a 4ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado do Edital Nº 02/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15/05/2020.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Relação da 4ª Convocação dos profissionais inscritos no Processo Seletivo Simplificado na seguinte ordem: Ordem de classificação, Nome e Pontuação/Situação.

1.2. O candidato deverá comparecer no Local de Trabalho e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme itens 4 e 5 deste edital.

1.3. O candidato convocado para assinatura de contrato de emergência ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 02/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15/05/2020.

1.4. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito nos itens 4 e 5 ficará sujeito a não contratação.

1.5. Os profissionais convocados deverão entrar em contato com o local para o qual foi convocado para saber informações sobre a entrega dos documentos, caso haja impossibilidade de comparecer na data programada comunicar ao setor e verificar possibilidade de nova data.

1.6. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer nos dias **22 e 23 de dezembro** no setor de Recursos Humanos do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes.

Local: Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, 58428-111

Telefone: 83 3310.5850

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
11	BRENA MIRANDA DA SILVA	32
12	INGRID JENNIFER GOUVEIA FERNANDES GANDOIA	29
13	ANA PAULA GABRIEL DOS SANTOS	28,5

#### FUNÇÃO: ENFERMEIRO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
51	SHIRLEY BEZERRA DO NASCIMENTO	31
52	BRUNA KÉNNYA CLEMENTE MONTEIRO	30
53	EPIGÊNIA MEYRE DO NASCIMENTO	30
54	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUZA	30
55	MARIANA BARBOSA DE OLIVEIRA	30
56	MARIA MADALENA MOREIRA NASCIMENTO	29
57	ANA PAULA DA SILVA	28,5

#### FUNÇÃO: FARMACEUTICO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
16*	ANDRÉA SOUTO MARTINS MONTEIRO	25
17	ROSSANA PAULA BATISTA WERNER	24
18	EDILANIO CAVALCANTE CUNHA	22
19	RANUSSA FABRINY SANTOS SILVA	22
20	JANAINNA VITAL SAMPAIO	20

\*PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 11/06/2020 - ERRATA Nº 01/2020 DO EDITAL N.º 08/2020/SEAD/SES/ESPEP.

#### FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
16	ORLANDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	26
17	MARIA JOSE BRUNO DE ALBUQUERQUE	25

18	MARINA GADELHA DE MENEZES	25
19	KLENIO LUCENA DE SENA	25
20	GERÔNIMO VICENTE DOS SANTOS JÚNIOR	24,5
21	JUAN DEMETRIOS CASADO LIBERAL	23
22	ALINE SANTIAGO DE QUEIROZ CAMINHA	20
23	FRANCISCO FAUSTINO DA COSTA	20
24	ANNA LUCIA LEAL PE	20
25	VALQUIRIA GOMES DA SILVA	20

**FUNÇÃO: FONOAUDIÓLOGO**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
3	CINTHIA POTTER DE CARVALHO	50
4	TALIANE ROCHA BALBINO	22

**FUNÇÃO: NUTRICIONISTA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
7	EDUARDA EMANUELA SILVA DOS SANTOS	30

**FUNÇÃO: PSICÓLOGO**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
8	MARIA ELIZABETH ALVES LUDGERIO	24
9	WILITUSA ABREU SPINOLA	24
10	ANA LARISSA DE OLIVEIRA DANTAS	24
11	VIMÁRIO LACERDA NERY NETO	24

**FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
81	HELISANDRO JUNIO FERREIRA DE SOUSA	20
82	JOSE ROBERTO DA SILVA LIRA	20
83	VALDILENE REGIS DA SILVA	19,5
84	DORCAS CORREIA COSTA	17,5
85	ANA CLAUDIA DA SILVA	17,5
86	DANIEL DA MOTA SILVA	17,5
87	EDINEIDE LIMA SILVA	15
88	GILVANA JOSE DA SILVA	15
89	JOSICLEIDE FELIX DE SOUZA	15
90	DAYANE LIMA DA SILVA	15
91	ELIZANDRA GUERRA PIRANGI	14
92	ESTÊNIA ANDRADE	12,5
93	ANA PAULA CUSTODIO VIEIRA FERNANDES	12,5
94	JESSYKA NUNES BEZERRA DE ABREU	12,5
95	MARCELO PEREIRA DE LIMA	10
96	ROSALVA MARIA SANTOS	10
97	JOANA DARCI DA SILVA BARRETO	10
98	EVA CASTRO OLIVEIRA	10
99	MONICA MARIA DA SILVA BEZERRA	10
100	WILMA SANTOS LACERDA	10

**FUNÇÃO: AUXILIAR DE FARMÁCIA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
16	MARIA JOSENEIA SILVA	30
17	ELIZA ALVES CALDAS	27,5
18	AMANDA QUELE DA SILVA	20
19	MAKSUEL CABRAL DE FRANÇA SILVA	20
20	KÁTIA SERAFIM DE MEDEIROS	20

**FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO/ SITUAÇÃO
1	ADAILTON PEREIRA DE VASCONCELOS	Habilitado
2	ADELLI VICTORIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	Habilitado
3	ADRIANA CARLA FREIRE	Habilitado
4	ADRIANO ARAÚJO MÉLO	Habilitado
5	ALANE VANESSA LIMA DA CUNHA MACHADO	Habilitado
6	ALYSSANDRA MARIA SILVA SANTOS	Habilitado

**FUNÇÃO: COZINHEIRO**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO/ SITUAÇÃO
1	ANA LUCIA DA SILVA FERREIRA	Habilitado

**FUNÇÃO: SEGURANÇA INSTITUCIONAL (APOIO)**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO/ SITUAÇÃO
24	PEDRO BRITO DE NORMANDO JÚNIOR	30
25	FABIANNE QUEIROZ LUCENA OLIVEIRA	30

João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.

**GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**  
Secretário de Estado da Saúde

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

### NOTAS

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO**  
**CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2021**

**Nota Nº 002 -CCCCFO- BM-2021**

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 042/GCG/2020-CG publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.108, datado de 02 de maio de 2020, e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2020 CFO BM-2021,

**RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICO** que o Ato Nº 002 do CFO BM 2021, cujo expediente trata acerca do Resultado da Solicitação de Isenção de Taxa de Inscrição, encontra-se disponíveis no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/>.  
João Pessoa - PB, 21 de dezembro de 2020.

**LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM**  
Presidente da Comissão

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO**  
**CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2020**

**Nota Nº 008 -CCCCFO- BM-2020**

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 072/GCG/2019-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.878 datado de 28 de maio de 2019, e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2019 CFO BM-2020,

**RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICO** que o Ato nº 019 do CFO BM 2020, cujo expediente trata acerca da convocação de candidato por Determinação Judicial, encontra-se disponível no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/>.  
João Pessoa - PB, 21 de dezembro de 2020.

**LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM**  
Presidente da Comissão